



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Terça-Feira, 06 de Julho de 2021 - Edição nº 134

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021: "Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença sistema (software) da área de Tributos (Local e WEB) e Nota Fiscal Eletrônica (WEB), de acordo com as especificações constantes do Edital."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021: "Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença sistema (software) para acesso de aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, Gestão educacional, administrativa e pedagógica, com ambiente virtual de aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do Edital."
- LEI Nº 1309/2021: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 1310/2021: "Autoriza contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."
- LEI Nº 1312/2021: "Altera a Lei Municipal nº 689/01, para acrescentar no diploma a possibilidade de o Servidor Público requerer o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição da licença-prêmio."
- LEI Nº 1313/2021: "Cria o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências."
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 161/2021 FMS.
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021 FMS.
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021 FMS.
- 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021 FME.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.poco.es.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4BE2E0B828-E83E2787F5-A934A09C13-AB57AA08B6



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 036/2021** do tipo menor preço Global, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença sistema (software) da área de Tributos (Local e WEB) e Nota Fiscal Eletrônica (WEB)*, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://poco.es.ba.gov.br/portal/>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 07/07/2021 até 16/07/2021 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 16/07/2021, às 08:30h. Informações: licitacaopoco.es2021@gmail.com e (77) 3431-5800. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 037/2021** do tipo menor preço Global, com modo de disputa "aberto". **OBJETO:** *Contratação de empresa para prestação de serviços de concessão de licença sistema (software) para acesso de aulas remotas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, Gestão educacional, administrativa e pedagógica, com ambiente virtual de aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://poco.es.ba.gov.br/portal/>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 07/07/2021 até 16/07/2021 às 10:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 16/07/2021, às 10:30h. Informações: licitacaopoco.es2021@gmail.com e (77) 3431-5800. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1309/2021
DE 01 de julho de 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber
que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia,
aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §
2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da
Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o orçamento
do Município de Poções, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 que será
elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas
estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as metas fiscais;
- II. - as prioridades da Administração Municipal;
- III. - a estrutura, organização e diretrizes para elaboração dos
orçamentos e suas alterações;
- IV. - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V. - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI. - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII. - as disposições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

CAPITULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020 e alterações posteriores, 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS
COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão
apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas
Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e
Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar
nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores
Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 375/2020 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375/2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, dentre outros.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375/2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO RESULTADO NOMINAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Da Prefeita Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pelo Plenário até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a aprovação em Plenário da Respectiva da Lei Orçamentária Anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 01 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1310/2021
DE 01 de julho de 2021.

EMENTA: Autoriza contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, excepcionalmente, as seguintes contratações diretas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 05 auxiliares de saúde bucal, desde que as pessoas que passaram no processo seletivo já tenham sido convocadas, e as pessoas que passaram na seletiva e perderam o prazo de entrega poderá reapresentar a documentação, tendo como prioridade os aprovados na seletiva.

II – SUPRIMIDO

Parágrafo único. Aplicam-se para as referidas contratações, as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1282/2021

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 01 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1312/2021
DE 01 de julho de 2021.**

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 689/01, para acrescentar no diploma a possibilidade de o Servidor Público requerer o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição da licença-prêmio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 72 da Lei nº 689 de 30 de maio de 2001, acrescentando o parágrafo 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.72 (...)

§ 2º: O Servidor Público Municipal da situação do caput poderá requerer abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição da licença-prêmio, sendo que o valor da indenização será calculado de acordo com o salário base do servidor, no momento do requerimento, dividido em três parcelas a indenização (uma para cada mês a ser indenizado).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 01 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1313/2021
DE 01 de julho de 2021.**

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal Ação Social, o Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e formular elementos de participação política e ações em todas as áreas do município para o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuadas, Assexuadas e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIA+), na busca por garantir equidade de gênero.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero:

I - Assessorar na formulação, estruturação, organização e financiamentos de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIA+;

II - Elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento estadual quanto às questões que dizem respeito à Política Estadual dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIA+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

V - Monitorar as ações governamentais dos órgãos da esfera municipal, estadual e federal visando buscar aprovação de recursos e defender os direitos da população de LGBTQIA+;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e formação dos servidores públicos e sociedade civil no combate as violências e preconceitos, além de programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBTQIA+;

VII - Propor e estimular o engajamento na construção das políticas sociais e na construção da cidade a partir de uma inclusão de todas as pessoas, fortalecendo as ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIA+;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - Propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIA+;

X - Apoiar a Secretaria de Ação Social na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIA+

XI- Apoiar e buscar apoio da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres; na articulação e integração de suas ações com vistas à promoção dos direitos da população de LGBTQIA+, defender as singularidades e a universalização das mulheres.

XII- Propor e defender a necessidade de fomentar políticas de geração de formação, emprego e renda no município, com vistas ao respeito à dignidade e atuando na consciência e combate à exclusão.

XIII - Supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBTQIA+;

XIV - Propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;

XV - Promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIA+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Estaduais de Promoção do Combate à Homofobia;

XVI - Avaliar as condições de acesso da população LGBTQIA+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

XVII - Manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população de LGBTQIA+;

XVIII- Manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIA+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XIX - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIA+ e no fortalecimento dos coletivos e organizações;

XX - Articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIA+.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual será composto de forma paritária por 11 (onze) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) um (a) representante da Secretaria de Administração;
- b) um (a) representante da Secretaria de Educação;
- c) um (a) representante da Secretaria de Saúde;
- d) um (a) representante da Secretaria de Ação Social.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) uma representante Lésbica;
- b) um representante Gay;
- c) um (a) representante Bissexual (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

d) uma pessoa Transexual ou Travesti (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);

e) um (a) representante Queer, Intersexo, Assexuado ou de outras orientações sexuais ou identidades de gênero não contempladas nos incisos anteriores;

f) um (a) representante de Estudantes de Graduação e Pós-Graduação, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero;

g) uma (a) representante de rede, coletivo, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população de LGBTQIA+;

§ 1º - Em caso de ausência de representantes previstos nas alíneas de a) até e), será indicado um representante de rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIA+;

§ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão eleitos em Conferência Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 6º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um membro titular eleito entre seus pares, com mandato de um ano, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º - Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por Conselheiro (a) escolhido (a) em Plenário pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

§ 2º - O Conselheiro que exercer Cargo de Confiança ou de Chefia que conflitar com a da sua representação, configurar-se-á dupla representatividade, devendo o Conselheiro, nestes casos, pedir afastamento de suas funções no Conselho, cabendo à entidade representada indicar o substituto.

§ 3º - A função do Conselheiro é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante Atestado de Comparecimento, assinado pelo Presidente do Conselho, ou na sua falta ou impedimento, por seu Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, por Conselheiro escolhido em Plenário pelo Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho terá sede e foro na Cidade de Poções.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal de Diversidade Sexual serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito voto nas reuniões.

§ 2º - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Secretaria de Ação Social prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho, aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato da Prefeitura Municipal de Poções, definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato da Secretaria de Ação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 11 - Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no caput deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria de Ação Social - SMAP.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria de Ação Social previsto em Lei Orçamentária, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poções – Bahia, 01 de julho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº
161/2021 FMS**

Na edição nº 133, página 05, do Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/070222200-1625177769.pdf>), na Publicação 1ºATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 161/2021 FMS.

Onde se lê: Poções – Bahia, 20 de Junho de 2021

Leia-se: Poções – Bahia, 18 de Junho de 2021

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021 FMS

Na edição nº 107, página 31, do Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/015416100-1621983893.pdf>), na Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2021 FMS.

Onde se lê: Assinatura: 12 de Abril de 2021

Leia-se: Assinatura: 13 de Abril de 2021

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65

Nº de autenticação: 4BE2E0B828-E83E2787F5-A934A09C13-AB57AA08B6



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021 FMS

Na edição nº 107, página 32, do Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.portalgov.net.br/uploads/015416100-1621983893.pdf>), na Publicação do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2021 FMS.

Onde se lê: Assinatura: 12 de Abril de 2021

Leia-se: Assinatura: 13 de Abril de 2021

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº nº296/2021FME VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021.

1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021FME VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2021, FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÕES – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARLOS ALEXANDRE.

O MUNICÍPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **a Sr.ª Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **a Sra. Dirani Cunha Porto Fagundes**, brasileira, maior e domiciliado Poções-BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 004/2021 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS ALEXANDRE SILVA**, sediada à Rua Monsenhor Honorato, nº 366 – Centro – Poções – Bahia – CEP nº 45.260-000, e-mail- maisdocepocoeba@gmail.com inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.087.649/0002-54 neste ato representado pela Sr Carlos Alexandre Silva, portador do RG nº 36776955 – SSP/BA e CPF nº 036.762.965-83, ora denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de reequilíbrio financeiro, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO:

I.1 A ata de Registro de Preço - reequilíbrio financeiro –conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Valor Licitado	REEQUILIBRIO %SOLICITADO	VALOR REEQUILIBRIO	VL LICITADO + REEQUILIBRIO
1	Açúcar cristal, bem transparente de 1kg	19,38	30,4%	5,89	25,27
	Arroz parboilizado tipo 1, longo fino, polido de 1kg				
	Café, embalagem aluminizada, pacote de 250g				
	Farinha de mandioca, embalagem transparente de				

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

	1kg				
	Feijão carioquinha tipo 1, embalagem de 1kg				
	Macarrão espaguete, sêmola, embalagem de 500g				
	Milho em flocos pré cozido, embalagem de 500g				

II – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº nº296/2021FME desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro do contrato administrativo nº296/2021FME, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Poções – Bahia, 06 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇÕES**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

CARLOS ALEXANDRE SILVA
CNPJ/MF Nº 29.087.649/0002-54
CARLOS ALEXANDRE SILVA
RG Nº 136776955 – SSP/BA
CPF Nº 036.762.965-83
CONTRATADA

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - SRP

CONTRATO Nº393/2021 FMS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

CNPJ Nº14.242.200/0001-65

COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº14.242.200/0001-65

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE SILVA – ME

CNPJ nº 29.087.649/0002-54

OBJETO:Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal

DOTAÇÃO:

Secretaria:

030200- SECRETARIA MUNICIPAL ADM E PLANEJAMENTO

Unidade:

030201-SECRETARIA MUNICIPAL ADM E PLANEJAMENTO

Total da Ação (Projeto) Atividade

2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR MENSAL ESTIMADO: 97.079,70(noventa e sete mil e setenta e nove reais e setenta centavos)

VIGENCIA: 06 (seis) meses

ASSINATURA: 01 de Julho de 2021

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - SRP

CONTRATO Nº392/2021 FME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

CNPJ Nº14.242.200/0001-65

COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

CNPJ Nº30.593.166/0001-20

CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE SILVA – ME

CNPJ nº 29.087.649/0002-54

OBJETO:Fornecimento de Gêneros Alimentícios

DOTAÇÃO:

Secretaria:

030600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÕES

Total da Ação (Projeto) Atividade

2.020 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.030 QSE - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

2.036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCN E ADM - FUNDEB - 40%

2.022 MANUT. DO CENTRO MUNICIPAL DE ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO

2.023 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.025 PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

2.026 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

2.027 GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO

2.029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TOPA

2.032 GESTÃO DAS AÇÕES DO PETE

2.033 EVENTOS ESPORTIVOS NA ESCOLA

2.034 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGENCIA: 06 (seis) meses

ASSINATURA: 01 de julho de 2021

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 353/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: RENATO DA SILVA

Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 348/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Objeto: Prestação de serviços de Operario Qualificado para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 322/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: ELISALDO DE JESUS

Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo de duração: 16 de junho de 2021 a 16 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 377/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: ZENILTON SOUSA DE JESUS

Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo de duração: 14 de junho de 2021 a 14 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 349/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO TEOFILO

Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 354/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 350/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: ALESSANDRO DOS SANTOS FREITAS

Objeto: Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 347/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: JAILDO FERREIRA CAMPOS

Objeto: Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 378/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: NILTON FERREIRA DE AZEVEDO

Objeto: Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Prazo de duração: 16 de junho de 2021 a 16 de agosto 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO Nº 351/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratado: CARLOS DOS SANTOS COSTA

Objeto: Prestação de serviços de Ajudante de Pedreiro para Construção e Ampliação dos Box da feira, localizado na Praça do Mercado Municipal de Poções, conforme Convênio 148/2018 Com Companhia de Ação Regional (CAR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor do contrato: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Prazo de duração: 02 de junho de 2021 a 02 de agosto 2021